



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 14 de março de 2017

Mensagem nº 07/2017

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande por sua Subsecretaria da Juventude a efetuar atualização na legislação, objetivando desenvolver políticas públicas voltadas a Juventude na forma que específica e dá outras providencias.

Para que essa participação política tenha voz e espaço o fórum ideal é o Conselho Municipal da Juventude que tem o objetivo de ser o instrumento para ouvir as demandas juvenis, assim absorvendo os debates das juventudes de Praia Grande e propondo políticas públicas transversais, intersetoriais, abrangentes e inovadoras.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RECEBIDO EM 16/3/17


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assistente Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor

Ednaldo dos Santos Passos

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande-SP.





*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ~~XXXX~~ 004/17
DE XXXX DE XXXXX DE 2017.

**“Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12º da
Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de
2011”**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXX Sessão XXXXX, realizada em XX de XXX de XXXX, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o conselho municipal de juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações não governamentais relativas a população jovem de Praia Grande, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

I – formular propostas para política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II – apreciar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

V – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII – atuar na ampliação da participação dos jovens na vida política do município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do

9.ª Sessão Data 29/03/17
Encaminhamento APNOVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
E
Presidente

10.ª Sessão Data 05/04/17
Encaminhamento APNOVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
E
Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Poder Público Municipal, no que concerne a política municipal direcionada à juventude;

VIII – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

IX – encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

X – colaborar como Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros de Juventude;

XI – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - será constituído de forma paritária por 16 (dezesseis) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I – 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito (Subsecretaria da Juventude);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar o substituto, no prazo de 30 dias do comunicado.” (NR)



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ realizará a Conferência Municipal da Juventude quando a mesma for convocada pelo Governo Federal.

Art. 6º Fica revogado o Art. 6º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011.

Art. 7º Fica revogado o Art. 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;

Art. 12º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ elaborará o seu Regimento Interno em até (noventa) dias, a contar da data da sua instalação.

Art.13º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Proc. Adm. nº 15.257/2011

PROCESSO N° 05217

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

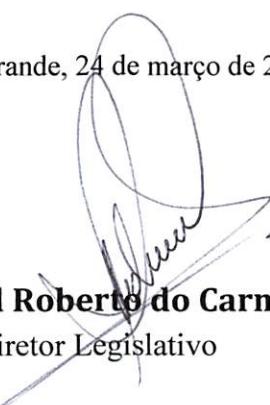
Abro o presente processo, composto de 01 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 24 de março de 2017.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 24 de março de 2017.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

**Lei Complementar Nº 599
DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

**““Cria o Conselho Municipal da juventude – CMJ,
no município de Praia Grande, e dá outras
providências”**

“

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2011, aprovou e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações não-governamentais relativas à população jovem de Praia Grande, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

I – formular propostas para política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II – apreciar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

V – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII – atuar na ampliação da participação dos jovens na vida política do município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal, no que concerne a política municipal direcionada à juventude;

VIII – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

IX – encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

X – colaborar como Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros de Juventude;

XI – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XII – realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude;

XIII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de forma paritária por 12 (doze) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I – 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e meio ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações de Emprego e Trabalho;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

II – 06 (seis) representantes jovens de associações vinculadas ao segmento.

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado, deverá indicar o substituto, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 4º. A função do membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ realizará, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com os seguintes objetivos:

I – elaborar diretrizes de trabalho e prioridades de ação para o Poder Público Municipal e para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

II – prestar contas de seu mandato anterior e elaborar balanço das atividades;

III - Fortalecer a relação entre o Governo e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle das Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo único. O não preenchimento de qualquer uma das vagas a serem eleitas na Conferência Municipal da Juventude não invalida as eleições realizadas, competindo ao Plenário do Conselho proceder, por maioria de votos, à indicação para o preenchimento das vagas não ocupadas.

Art. 6º. Os órgãos públicos e as organizações de jovens descritas nos incisos I e II, do art. 3º terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da Conferência Municipal da Juventude para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7º. Excepcionalmente, a segunda Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que a presidirá.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – Coordenador (a) de Comunicação e Mobilização.

§ 1º. A Diretoria Executiva será obrigatoriamente composta por representantes dos 2 (dois) segmentos que constituem o Conselho.

§ 2º. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ poderá instituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 11. Compreendem-se como jovens, para efeito desta Lei Complementar, as pessoas que residam no município de Praia Grande e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ elaborará o seu Regimento Interno em até (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 13. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ deverá integrar-se ao Conselho Estadual da Juventude, criado pelo Decreto nº 25.588/1986 e reativado pelo Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de outubro de 2011, ano quadragésimo quinto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 13 de outubro de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 15.257/2011

Nº	Tipo	Ementa
<u>641</u>	<u>Lei</u> <u>Complementar</u>	<u>Altera os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011</u>



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, que ALTERA OS ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O projeto em questão pretende atualizar a legislação que institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

Trata-se de matéria da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de estruturação de órgãos da Administração Direta, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Por uma questão de técnica legislativa, propomos que a EMENTA e o artigo 1.º do projeto tenham a seguinte redação:

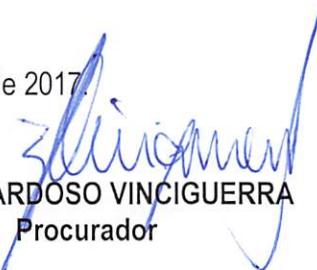
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Artigo 1.º - Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º e 12.º da Lei Complementar n.º 599, de 13 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Na sequência, deverão ser excluídos do projeto os artigos 6.º e 7.º, renumerando-se os demais, ou seja, o artigo 13.º passa à denominar-se ARTIGO 2.º.

Nesse passo é que o projeto ora apresentado, não encontra outras restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a sua apreciação pelo Colendo Plenário, merecendo parecer favorável.

Praia Grande, 27 de março de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Às dutas comissões, para análise e deliberação quanto ao parecer do Procurador.
Praia Grande, 09 de março de 2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 052/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador MARCELINO SANTOS GOMES

PARECER

SENHOR PRESIDENTE:

Às quatorze horas do dia 27 de março de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Praia Grande, presentes todos os seus Membros, reuniram-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudar o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, que ALTERA OS ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O projeto em questão pretende atualizar a legislação que institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

Trata-se de matéria da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de estruturação de órgãos da Administração Direta, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Por uma questão de técnica legislativa, propomos que a EMENTA e o artigo 1.º do projeto tenham a seguinte redação:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Artigo 1.º - Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 9.º e 12.º da Lei Complementar n.º 599, de 13 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Na sequência, deverão ser excluídos do projeto os artigos 6.º e 7.º, renumerando-se os demais, ou seja, o artigo 13.º passa a denominar-se ARTIGO 2.º.

Nesse passo é que o projeto ora apresentado, não encontra outras restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a sua apreciação pelo Colendo Plenário, merecendo parecer favorável.


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/17
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 12 da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011. (Conselho Municipal da Juventude).

Reunião : 9º Sessão Ordinária
Data : 29/03/2017 - 20:26:31 às 20:27:10
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	20:26:40
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:26:57
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Não Votou	
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	20:26:39
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	20:26:41
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	20:26:51
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	20:26:43
9	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	20:26:43
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	20:26:57
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	20:26:37
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	20:26:44
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	20:26:55
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:26:38
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	20:26:39
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	20:26:41
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	20:26:56
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:26:42

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 16
93,75% 0,00% 6,25%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 599,
de 13 de outubro de 2011”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 12º da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o conselho municipal de juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações não governamentais relativas a população jovem de Praia Grande, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

I – formular propostas para política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II – apreciar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

V – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII – atuar na ampliação da participação dos jovens na vida política do município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal, no que concerne a política municipal direcionada à juventude;

VIII – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

IX – encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

X – colaborar como Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros de Juventude;

XI – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - será constituído de forma paritária por 16 (dezesseis) membros denominados Conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I – 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito (Subsecretaria da Juventude);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar o substituto, no prazo de 30 dias do comunicado.” (NR)

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ realizará a Conferência Municipal da Juventude quando a mesma for convocada pelo Governo Federal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;

Art. 12º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJ elaborará o seu Regimento Interno em até (noventa) dias, a contar da data da sua instalação.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

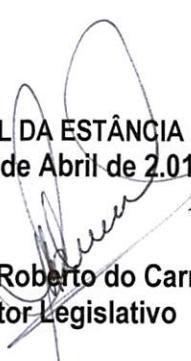
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Abril de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAÍNA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Abril de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/17 2^a
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 12 da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011. (Conselho Municipal da Juventude).

Reunião : 10º Sessão Ordinária

Data : 05/04/2017 - 19:58:09 às 19:58:47

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

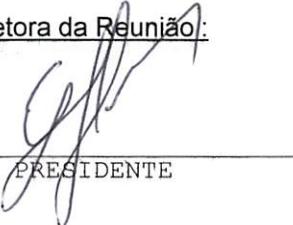
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	19:58:17
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	19:58:15
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	19:58:14
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	19:58:15
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	19:58:13
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	19:58:30
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	19:58:27
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	19:58:22
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	19:58:12
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	19:58:12
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	19:58:24
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	19:58:13
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	19:58:14
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	19:58:17
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	19:58:20
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	19:58:43

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 06 de Abril de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 078/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 03/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 07/2017 e que “**altera dispositivos da Lei Complementar nº 599, de 13 de outubro de 2011**”, aprovado em Segunda Discussão, **COM EMENDAS**, por ocasião da Décima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 05 do corrente mês.

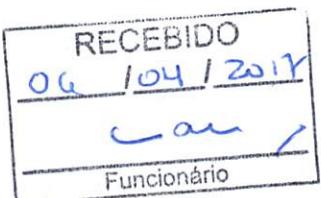
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



RR-32.299